



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 183, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Adita normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, que tem por Regulamento a Resolução CSMPF nº 169/2016.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, b, e no art. 188 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e a União Federal, em razão da propositura da Ação Civil Pública nº 0011.786-65.2017.4.01.3400 (14ª VF da Seção Judiciária do Distrito Federal) e a deliberação tomada na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000106/2015-32), resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º Os arts. 18 e 38 da Resolução nº 169, de 18 de agosto de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18. O(A)s candidato(a)s com deficiência e o(a)s candidato(a)s negro(a)s concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovado(a)s, a sua classificação for insuficiente, no quadro geral de candidato(a)s, para habilitá-lo(a)s à nomeação. (NR)

Art. 38. Observado o § 3º do artigo 6 desta Resolução, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, o(a)s 200 (duzentos/duzentas) primeiro(a)s candidato(a)s que obtiverem as maiores notas, excluídos deste limite o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s como pessoas com deficiência, o(a)s candidato(a)s negro(a)s e o(a)s beneficiado(a)s por decisão judicial não relacionada à inscrição preliminar. (NR)”

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS

Art. 2º Nos casos de pessoas negras que, sob as penas da lei, declararem tal condição, após aprovação na primeira fase do 29º Concurso para provimento de cargos de Procurador da República, ser-lhes-ão reservados 20% (vinte por cento) do total das vagas

previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, considerando o disposto no § 1º do art. 2º do Edital PGR/MPF nº 14/2016.

§ 1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s aquele(a)s que se autodeclararem preto(a)s ou pardo(a)s, após aprovação na primeira fase do 29º Concurso para provimento de cargos de Procurador da República, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público, ou que surgirem no seu prazo de validade, for igual ou superior a 3(três).

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s, este será aumentado para o número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º O(a)s candidato(a)s aprovado(a)s na primeira fase do 29º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, que desejarem concorrer às vagas reservadas a pessoas negras, terão o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação da lista de candidatos aprovados nessa etapa, para se autodeclararem negros. A autodeclaração será realizada na página do concurso na internet.

Art. 3º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público em andamento, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a)s candidato(a)s que tenham se autodeclarado(a) negro(a)s após aprovação na primeira fase do 29º Concurso para provimento de cargos de Procurador da República, sem prejuízo da avaliação pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º O(a)s candidato(a)s que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 3º O(a)s candidato(a)s convocado(a)s para as provas orais (realizadas na capital federal), e que tiveram se autodeclarado negro(a)s, serão convocado(a)s, em horário oposto às provas, para confirmarem tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão de Heteroidentificação, que avaliará o(a)s candidato(a)s primordialmente com base nos seus aspectos fenotípicos ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na verificação da autenticidade da autodeclaração prestada, para o que a presença do(a) candidato(a) será obrigatória.

§ 4º. O(a) candidato(a) não será considerado enquadrado(a) na condição de negro(a) quando:

- a) não comparecer à entrevista;
- b) não assinar a declaração; e
- c) por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o(a) candidato(a) não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 5º. Caso o(a) candidato(a) não se enquadre na condição de negro(a), este(a) será comunicado(a) por meio de decisão fundamentada pela Comissão de Heteroidentificação, oportunidade em que poderá interpor recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 3 (três) dias.

§ 6º. Comprovando-se falsa a autodeclaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso.

§ 7º. Nos casos previstos no § 6º, se o(a) candidato(a) tiver sido nomeado(a), este(a) ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 8º. A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

Art. 4º O(A)s candidato(a)s negro(a)s concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. O(A)s candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidato(a)s negro(a)s.

§ 2º. Além das vagas de que trata o *caput*, o(a)s candidato(a)s negro(a)s poderá(ão) optar por concorrer(em) às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atender(em) a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 3º. O(A)s candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s para as vagas a ele(a)s destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocado(a)s concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá(ão) manifestar opção por uma delas.

§ 4º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso o(a)s candidato(a)s não se manifestem previamente, serão nomeado(a)s dentro das vagas destinadas às pessoas negras.

§ 5º. Na hipótese de o(a) candidato(a), aprovado(a) tanto na condição de negro(a) quanto na de pessoa com deficiência, ser convocado(a) primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato(a) negro(a), ou optar por esta na hipótese do § 3º, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 5º Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga a ele(a) reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a)s negro(a)s aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas a ele(a)s reservado(a)s, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Da Comissão de Heteroidentificação

Art. 7º A Comissão de Heteroidentificação será composta por 2 (dois) membros do Ministério Público Federal, sendo presidida pelo mais antigo, e por 3 (três) pessoas com atuação na área de promoção da igualdade racial, todas escolhidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1º. O Conselho Superior do Ministério Público Federal escolherá também suplentes para todos os integrantes da Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º. A Comissão de Heteroidentificação deverá ter seus membros distribuídos por gênero e cor.

Art. 8º Caberá à Comissão de Heteroidentificação decidir acerca da veracidade da autodeclaração de cor preta ou parda emitida pelo(a) candidato(a) após aprovação na primeira fase do 29º Concurso para provimento de cargos de Procurador da República, para efeito da reserva de vagas de que trata o art. 2º.

Art. 9º O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos, interpostos no prazo de 3 (três) dias pelo(a)s candidato(a)s, sendo eliminado do concurso o(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA

ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME

ALCIDES MARTINS

LINDORA MARIA ARAUJO

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

MARIO LUIZ BONSAGLIA

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00343399/2018 RESOLUÇÃO nº 183-2018**

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **26/06/2018 17:20:25**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSGLIA**

Data e Hora: **26/06/2018 18:24:42**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **26/06/2018 14:50:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA HILDA MARSIAJ PINTO**

Data e Hora: **26/06/2018 15:18:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO**

Data e Hora: **26/06/2018 15:46:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **26/06/2018 15:11:12**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **26/06/2018 16:29:23**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **26/06/2018 16:39:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME**

Data e Hora: **26/06/2018 15:25:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **26/06/2018 18:54:59**

Assinado com login e senha

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D33C5146.FF3F4190.9A58DC58.E2E9676D